



# Prefeitura do Município de Vargem

## **DECRETO Nº 1689, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

**Dispõe sobre proibição do comércio e da utilização de bebidas e similares, em embalagem de vidro, nos locais que específica, e dá outras providências.**

**SILAS MARQUES DA ROSA**, Prefeito do Município de Vargem, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII, combinado com art. 7º, inciso XV, especialmente as alíneas “b” e “c”, ambos da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de prevenir eventuais riscos à saúde, a incolumidade e a vida da população,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidos o comércio e a utilização de quaisquer bebidas e similares, em embalagem de vidro, nos seguintes locais, onde se realizarão as festividades Carnavalescas de 2.018, nos próximos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2.018, das 16h00 às 4h00:

I – Praça Guilherme José de Oliveira, localizado dentro do perímetro delimitado pela Rua Professor Francisco Morato, Rua Geraldino de Oliveira, Rua Fernando Berardi, Fioravante Restivo, Av. Nossa Senhora de Fátima e Rua Armando Sales de Oliveira.

**Art. 2º** Ficam ainda proibidos nos referidos locais o comércio de spray de espuma, além da utilização daqueles que coloquem em risco a integridade física ou ameacem criar situação de risco de pânico.

**Art. 3º** O não cumprimento do presente Decreto, bem como da legislação que rege o comércio de bebidas, acarretará ao infrator a aplicação das penalidades legais e a apreensão dos produtos e, quando for o caso, o flagrante com intervenção da autoridade policial e interdição do estabelecimento.

§ 1º. Se a desobediência ao disposto neste Decreto se der por ambulante, haverá apreensão das mercadorias que envolvam a infração, tudo constando de termo próprio. As demais mercadorias o ambulante poderá conservar consigo, cessando, entretanto, a atividade durante os eventos referidos no art. 1º.

U



# Prefeitura do Município de Vargem

§ 2º. Se a desobediência ao disposto neste Decreto se der por comerciante com estabelecimento localizado (edificação), haverá imediata interdição do estabelecimento, com fechamento de suas portas e cessação de suas atividades pelo prazo dos eventos referidos no art. 1º.

§ 3º. Os autos de apreensão de mercadorias e de interdição deverão ser encaminhados ao setor de fiscalização, no dia útil seguinte a ocorrência, para verificação da gravidade dos fatos, podendo implicar na suspensão do Alvará de Ambulante ou de Localização e Funcionamento, garantido ao infrator ampla defesa.

**Art. 4º** A Divisão de Fiscalização ficam encarregadas de dar efetividade às disposições deste Decreto, podendo contar com o auxílio das Polícias do Estado (art. 71, inciso XXIV da Lei Orgânica).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 11 de janeiro de 2018

  
**SILAS MARQUES DA ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal  
de Vargem, em 11 de janeiro de 2018.

  
**MIGUEL CARDOSO PINTO NETO**  
Chefe de Gabinete